



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 220/2019

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de *ITAITUBA* para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R\$ 375.377.700,00** (*Trezentos e Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos Reais*), compreendendo:

I – R\$ 301.680.710,00 (*Trezentos e Um Milhões, Seiscentos e Oitenta Mil e Setecentos e Dez Reais*), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II – R\$ 73.696.990,00 (*Setenta e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa Reais*), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 375.377.700,00** (*Trezentos e Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos Reais*), e apresenta a seguinte composição:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a inclusão do Projeto de que trata o

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

art. 1º da presente Lei, no Plano Plurianual (PPA 2018/2021 - Lei nº 3.139/2018) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 3.180/2018).

I – R\$ 301.680.710,00 (Trezentos e Um Milhões, Seiscentos e Oitenta Mil e Setecentos e Dez Reais), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II – R\$ 73.696.990,00 (Setenta e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Noventa Reais), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 3.538.664,56 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Reais)** à Reserva de Contingência destinada às Emendas Individuais Impositivas.

§ 3º - Do montante fixado no inciso II do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Reais)** é destinada à Reserva de Contingência para as Emendas Individuais Impositivas na área de Ações e Serviços Públicos em Saúde.

§ 4º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
- d) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- e) recursos do FNDE;
- f) outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei nº 3.256/2019 (LDO 2020), mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

III – Em caso de não ocorrerem passivos contingentes, e outros riscos e/ou eventos fiscais imprevistos, os recursos da Reserva de Contingência, constante do §1º do art. 4º desta Lei, destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 3.256/2019.

Art. 7º – O órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por resoluções da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

- I** - Quadros orçamentários consolidados;
- II** - Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III** - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;
- IV** - Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V** - Anexo de Reserva de Contingência;
- VI** - Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;
- VII** - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 9º - Através de Decreto, a chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10 – O percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no exercício de 2019 será destinada à execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 3.256/2019 (LDO 2020) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Município.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigada a realizar a execução orçamentária e financeira da emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% será aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo serão distribuídos igualitariamente entre os parlamentares.

§ 4º - Até o dia 15 de março de 2020, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada parlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira do município.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2019.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente